

# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

para os devidos fins.

Em 13/03 120 23

Conceição de Maria Lago Rodrigue. Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Mardem

para relatas

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO MARDEN MENEZES, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18 DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PESCADORAS DO BAIRRO PINDORAMA E BAIRROS ADJACENTES E CIDADE VIZINHA A SEDE NA CIDADE DE PARNAÍBA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### I. RELATÓRIO

A proposição ora relatada versa sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Pescadores e Pescadoras do Bairro Pindorama e bairros adjacentes e cidade vizinha a sede na cidade de Parnaíba-PI, ONG sem fins lucrativos criada em 2021, localizada em Parnaíba-PI, que se presta a desenvolver valioso trabalho de promoção de cursos de capacitação e formação profissional, ajuda a instituições filantrópicas , realização de atividades de promoção à saúde e bem estar, assim como prestação assessoria aos demais serviços.

Eis o relatório.

#### II. VOTO DO RELATOR

Em cumprimento ao disposto nos arts. 61 c/c 137 a 139, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir voto acerca da proposição sob análise, no tocante aos aspectos constitucionais, legais e de legística.

Quanto à constitucionalidade, não há vício de iniciativa, tampouco quaisquer outros vícios, seja de natureza formal ou material, conforme depreende-se da leitura atenta dos arts. 105, inciso I, e o art. 96, alínea "b", ambos do Regimento Interno, c/c o art. 75, *caput*, da Constituição Estadual.

Av.Marechal Castelo Branco, 201 Bairro Cabral – CEP. 64000-810 Fone: (86) 3133 3022 Teresina – Piauí – Brasil www.alepi.pi.gov.br



### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Frise-se ainda que o trabalho desenvolvido pela Associação *in casu* se coaduna com os preceitos programáticos contidos no art. 3°, incisos I (construir uma sociedade livre, justa e solidária) e II (erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais) da CE, que são de mesmo teor dos incisos I e III do art. 3° da CF, o que demonstra ser merecido esse reconhecimento de utilidade pública, visto a incapacidade do Estado de lidar solitariamente na busca pela realização desses relevantes objetivos fundamentais.

Quanto à legalidade, procedendo-se a um simples processo de checagem documental, com base nas exigências legais do art. 2°, da Lei Estadual n° 5.447 de 2005, não se vislumbrou qualquer irregularidade. Portanto, a Associação está apta a receber os benefícios da declaração de utilidade pública.

Quanto à legística, o projeto adotou boa técnica legislativa, nos moldes do art. 106 do Regimento Interno, não sendo merecedor de qualquer ressalva.

Ante todo o exposto, não há motivos de qualquer ordem capaz de obstar o prosseguimento da proposição sob comento. Logo, manifesto-me **pela aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 18 de 2023.

Eis o voto e suas justificativas.

## III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação, resolve pela:

- ( ) Aprovação.
- ( ) Rejeição.

Av.Marechal Castelo Branco, 201 Bairro Cabral – CEP. 64000-810 Fone: (86) 3133 3022 Teresina – Piauí – Brasil www.alepi.pi.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Media

Deputado Marden Menezes

Relator na CCJ

	Tamo I goo
Dep	Dep
	Wilva frances
Dep	Dep.
Dep	Dep
Sala das Comissões Técnicas da	Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 27 de março de 2023.
	APROVADO À UNANIMIDADE EM, DO 12023

Av.Marechal Castelo Branco, 201 Bairro Cabral – CEP. 64000-810

Fone: (86) 3133 3022 Teresina – Piauí – Brasil www.alepi.pi.gov.br